



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 243, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem objetivo de sanar dúvidas na interpretação do artigo 17 da Lei nº 2.204, de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, deixando em consonância com a Legislação Federal e com as Legislações de outros Estados da Federação, onde o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO acumulará o cargo de Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil com respectivo Comando-Geral da Corporação.

Cumpre esclarecer aos Nobres Deputados que o Comandante-Geral exercerá função específica como Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, sendo o principal tomador de decisões nos assuntos relacionados à Defesa Civil no Estado de Rondônia, baseado nos Princípios que norteiam a Administração Pública, de forma legal e explícita a exercer a referida função.

Nesse sentindo, em virtude da Coordenadoria da Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC estar sob a administração do Comandante-Geral do CBMRO, faz-se necessário a criação da função do Coordenador Estratégico-Operacional, que será exercida por um Oficial do último posto do Quadro de Combatentes, com intuito de normalizar a parte hierárquica-administrativa e organizacional, e esse desempenhará a chefia da parte funcional e novas demandas operacionais referente à Proteção e Defesa Civil do CBMRO.

Ademais, informo que a presente propositura de lei não acarretará impacto orçamentário-financeiro ao Estado, uma vez que haverá apenas remanejamento de cargos.

Em vista disso, reforço que é de extrema importância a aprovação da propositura, a fim de dar continuidade do serviço desempenhado pelo Corpo de Bombeiros Militar no tocante à Proteção e Defesa Civil no Estado, para garantir a proteção da saúde pública, a continuidade das atividades econômicas, a preservação do meio ambiente e o apoio às comunidades rondonienses.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044121523** e o código CRC **8041E2BF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0004.012768/2023-91

SEI nº 0044121523



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.204,
de 18 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, que tem por Coordenador-Geral o Comandante-Geral do CBMRO e por Coordenador Estratégico-Operacional um Oficial do último posto do Quadro de Combatentes, é o órgão que centraliza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Rondônia - SIEPDEC, e tem por finalidade estabelecer as normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de mitigação, preparação, resposta e recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A CEPDEC tem a seguinte composição:

- I - Coordenador-Geral;
- II - Coordenador Estratégico-Operacional;
- III - Adjunto;
- IV - Seção Administrativa;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;
- VII - Divisão de Operações Emergenciais; e
- VIII - Divisão de Minimização de Desastres. ”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/12/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044121604** e o código CRC **8A56269A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0004.012768/2023-91

SEI nº 0044121604



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

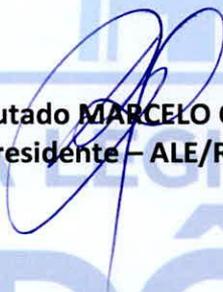
MENSAGEM Nº 333/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18 / 12 / 2023
Horas 11 : 00
Por: Caio Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 338/2023, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2023

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, que tem por Coordenador-Geral o Comandante-Geral do CBMRO e por Coordenador Estratégico-Operacional um Oficial do último posto do Quadro de Combatentes, é o órgão que centraliza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil de Rondônia - SIEPDEC, e tem por finalidade estabelecer as normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de mitigação, preparação, resposta e recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A CEPDEC tem a seguinte composição:

I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador Estratégico-Operacional;

III - Adjunto;

IV - Seção Administrativa;

V - Secretaria Executiva;

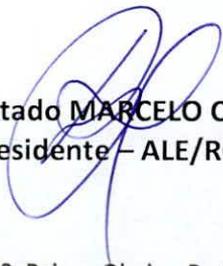
VI - Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro;

VII - Divisão de Operações Emergenciais; e

VIII - Divisão de Minimização de Desastres.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO
CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 5645 | www.al.ro.leg.br